

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1653/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, a serem usufruídos no período de 20 a 24.5.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1677/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015, a serem usufruídos no período de 15 a 17.5.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1651/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 13.5.2019, as férias do Promotor de Justiça Tiago Di Giulio Freire, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1658/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao período aquisitivo de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, por ter atuado no período de 29.12.2017 a 6.1.2018, a ser usufruído no dia 31.5.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1654/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, aos Promotores de Justiça abaixo nominados 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 2014/2019, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme o quadro a seguir:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCESSOS
Adriano Lobo Viana de Resende	PGJ/10/1851/2019
Alexandre Magno Benites de Lacerda	PGJ/10/1824/2019
Arthur Dias Junior	PGJ/10/1854/2019
Clarissa Carlotto Torres	PGJ/10/1850/2019
Claudio Rogerio Ferreira Gomes	PGJ/10/1813/2019
Daniella Costa da Silva	PGJ/10/1819/2019
Eduardo FonticIELha De Rose	PGJ/10/1815/2019
Estéfano Rocha Rodrigues da Silva	PGJ/10/1812/2019
Fernando Jamusse	PGJ/10/1821/2019
Juliana Nonato	PGJ/10/1817/2019
Luciano Anechini Lara Leite	PGJ/10/1818/2019
Patrícia Almirão Padovan	PGJ/10/1852/2019
Rodrigo Yshida Brandão	PGJ/10/1822/2019
Rosana Suemi Fuzita Irikura	PGJ/10/1853/2019
Simone Almada Goes	PGJ/10/1816/2019
Thalys Franklyn de Souza	PGJ/10/1814/2019
Wilson Canci Junior	PGJ/10/1823/2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1659/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo Rotunno 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 6 a 13.12.2017, a ser usufruído no dia 3.6.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1661/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Rosa Luz licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 a 26.4.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 151, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1662/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Incluir na Portaria nº 1578/2019-PGJ, de 7.5.2019, que convocou membros para participarem do *workshop* “Encontro do Ministério Público na Área Cível”:

- Ana Cristina Carneiro Dias
- João Meneghini Girelli
- José Luiz Rodrigues
- Marcos André Sant’Ana Cardoso
- Pedro de Oliveira Magalhães

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1663/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 11, 12 e 13.10.2017, a serem usufruídos no período de 26 a 28.6.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1665/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Terenos, Eduardo de Araujo Portes Guedes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Dois Irmãos do Buriti, no dia 15.5.2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1667/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa filho 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2014/2019, nos termos dos artigos 139, inciso XII, e 160, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/1642/2019).

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1669/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0002186-50.2019.8.12.0800, em curso perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1670/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Batayporã, Bianka Machado Arruda Mendes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000521-20.2019.8.12.0017, em curso perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1671/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0008098-97.2019.8.12.0001, em curso perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1672/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Aparecida do Taboado, Jerusa Araujo Junqueira Quirino, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos da Prisão em Flagrante nº 0001918-93.2019.8.12.0800, em trâmite perante a 1ª Vara da comarca de Aparecida do Taboado.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1673/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Inquérito Civil nº 06.2018.00000373-4, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1674/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Jardim, Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0800189-32.2019.8.12.0013, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1675/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no Inquérito Civil nº 06.2018.00002551-7, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1676/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça José Roberto Tavares de Souza 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 2, 3 e 4.4.2015, a serem usufruídos no período de 15 a 17.5.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1678/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14.5.2019, em prorrogação, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1679/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 17.5.2019, as férias do Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, concedidas por meio da Portaria nº 4101/2018-PGJ, de 4.12.2018, com a redação dada pela Portaria nº 4266/2018-PGJ, de 13.12.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1688/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça João Meneghini Girelli 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, a ser usufruído no dia 20.5.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1692/2019-PGJ, DE 16.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Convocar o 5º Promotor de Justiça de Corumbá, Luciano Bordignon Conte, para participar de reunião de trabalho para tratar da regularização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de Mato Grosso do Sul, a ser realizada no dia 20.5.2019, às 14h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em Campo Grande/MS.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1689/2019-PGJ, DE 16.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 1475/2019-PGJ, de 29.4.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de maio de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA</b>			
25 e 26.5.2019	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA</b>			
25 e 26.5.2019	1ª PJ de Ivinhema	Daniel do Nascimento Britto	98478-2040 99645-7680

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**
**PORTARIA Nº 1655/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor André Luiz Pasquali, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Informática, símbolo MPAS-203, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Banco de Dados, no período de 20 a 29.5.2019, em razão de férias do titular, Jorge Antonio Arantes Vilela.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 1656/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Guilherme Ken It de Campos Kikuchi, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 14ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 24.6 a 3.7.2019, em razão de férias do servidor Guilherme de Souza Bonifácio.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 1657/2019-PGJ, DE 15.5.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Daniel Francisco Mercado Dantas, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 16ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 17ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 9.5 a 3.6.2019, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO - SRP**

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 16/PGJ/2019 - SRP (Processo PGJ/10/1198/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha (bandejas, chaleiras, copos de vidro e descartáveis, garrafas térmicas, xícaras, etc.), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedoras/Preços Registrados: Harmonia Serviços Administrativos Eireli - ME, itens 1(R\$6,75), 2(R\$38,90), 3(R\$71,00), 5(R\$55,50), 8(R\$58,50), 10(R\$5,80), 11(R\$1,19), 12(R\$1,10), 13(R\$1,69), 14(R\$11,95), 15(R\$2,98), 16(R\$1,73), 17(R\$3,40), 18(R\$37,30), 19(R\$37,90), 20(R\$3,65), 21(R\$3,65), 22(R\$3,45), 23(R\$2,75), 24(R\$59,50), 32(R\$8,95) e 35(R\$6,80); e Oxford Porcelanas S/A, itens 37(R\$7,04), 38(R\$6,64) e 39(R\$8,25). Não foram registrados preços para os itens 4, 6, 7, 9, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34 e 36.

Justificativa: Adjudicação e homologação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 16 de maio de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****AVISO Nº 076/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, em exercício, conforme disposto no art. 24 da Resolução nº 015/2010/PJ, de 27 de julho de 2010, **TORNA PÚBLICA a DECADÊNCIA** do direito de ser empossada da candidata **ALINE HIRATA KANASHIRO**, aprovada em 3º lugar no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2018-GED, de 2 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1789, de 3 de agosto de 2018, referente ao curso de Arquitetura e Urbanismo, Nível Graduação, da comarca de Campo Grande, uma vez que tal candidata não apresentou a documentação necessária ao credenciamento nos prazos indicados no Aviso de Convocação nº 072/2019-GED, publicado no DOMP nº 1962, de 7 de maio de 2019.

Campo Grande, 15 de maio de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, em exercício

**AVISO Nº 077/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, em exercício, conforme disposto no art. 24 da Resolução nº015/2010/PJG, de 27 de julho de 2010, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2018-GED, de 2 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1789, de 3 de agosto de 2018, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, no local, dia e horário mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados no capítulo X do Edital nº 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no item 3 desse aviso.

**1. CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE CAMPO GRANDE**

LOCAL: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande – MS, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo.

**ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
23/05/2019	14h	ELVISON FERNANDES DA SILVA	5ª

**ARQUITETURA E URBANISMO – NÍVEL GRADUAÇÃO****TURNO VESPERTINO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
23/05/2019	14h	ALESSANDRA NOMUA PINESSO	4ª

**ENGENHARIA CIVIL – NÍVEL GRADUAÇÃO****TURNO MATUTINO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
23/05/2019	10h	LETÍCIA COELHO CASTRO TOQUEZ	4ª

**2. CANDIDATA CONVOCADA - COMARCA DE MIRANDA**

LOCAL: Promotoria de Justiça de Miranda, Rua General Amaro Bittencourt, 935, Centro, Miranda-MS, nos dias e horários mencionados no quadro abaixo.

**ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
23/05/2019	14h	THALITA DA COSTA FERNANDES ALFONSO	1ª

**3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o <u>ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações)</u> ;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidões criminais dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos; Certidão e/ou atestado de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PJG e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;

7	Atestado de exame ABO-RH;
8	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil ( <u>exceto poupança</u> );
9	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10	Ficha de Cadastro manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;
11	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político;
*12	Diploma em curso Nível Superior – Graduação;
*13	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

(\*) Documentos específicos para estagiários de Nível de Pós-Graduação.

Cumpra-se observar que diante de previsão expressa no Edital nº 001/2018-GED, no capítulo “X – Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no aviso de convocação, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br).

Campo Grande, 15 de maio de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, em exercício

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/PGJ/2017.

Processo PGJ/10/1535/2017.

Partes:

1 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**.

2 – **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, representada por **Marcio Neto Franco**.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: **Prorrogação de vigência contratual** por 12 (doze) meses, o **reajuste do valor** contratado em R\$ 28.895,22 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), aplicando-se a variação do IGP-M (Índice Geral dos Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e a **alteração o índice de correção** constante no item 2.2, subitem 2.2.1, da Cláusula Segunda, e item 7.3, da Cláusula Sétima, para que os reajustes subsequentes e eventuais correções monetárias sejam calculados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, diante da Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017.

Valor total: R\$ 377.928,50 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Vigência: 31.05.2019 a 31.05.2020.

Data de assinatura: 10 de maio de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 010/2019/49PJ/CGR**

A 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório, que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180 – Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço:

<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000756-7.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de serviços pelo SESC/MS e SENAC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

GEVAIR FERREIRA LIMA JR.

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 007/2019/32PJ/CGR**

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2019.00000740-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande - MS

Assunto: Apurar demanda reprimida por consultas em ortopedia pediátrica no Município de Campo Grande, baixa capacidade do Centro de Especialidades Médicas, hospitais públicos, conveniados em reduzir a demanda existente e medidas a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para reduzir a demanda reprimida.

Campo Grande, MS, 15 de maio de 2019.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**EDITAL N. 008/2019/32PJ/CGR**

A 32.ª Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2019.00000741-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande – MS

Assunto: Apurar demanda reprimida por consultas em cirurgia geral-adulto no Município de Campo Grande, baixa capacidade do Centro de Especialidades Médicas, hospitais públicos, conveniados em reduzir a demanda existente e medidas a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para reduzir a demanda atualmente existente

Campo Grande, MS, 15 de maio de 2019.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**EDITAL N. 009/2019/32PJ/CGR**

A 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira. Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2019.00000743-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande – MS

Assunto: Apurar demanda reprimida por consultas em endocrinologia e metabologia adulto no Município de Campo Grande, baixa capacidade do Centro de Especialidades Médicas, hospitais públicos e conveniados ao SUS em reduzir a demanda existente e medidas a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para reduzir a demanda atualmente existente

Campo Grande, MS, 15 de maio de 2019.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**EDITAL N. 010/2019/32PJ/CGR**

A 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2019.00000744-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande – MS

Assunto: Apurar demanda reprimida por consultas em reumatologia adulto no Município de Campo Grande, baixa capacidade do Centro de Especialidades Médicas, hospitais públicos e conveniados ao SUS em reduzir a demanda existente e medidas a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para reduzir a demanda atualmente existente.

Campo Grande, MS, 15 de maio de 2019.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**EDITAL N. 011/2019/32PJ/CGR**

A 32.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Saúde Pública da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, nº 180, Chácara Cachoeira.

Os autos do referido procedimento poderão ser acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil 06.2019.00000751-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande – MS

Assunto: Apurar demanda reprimida por consultas em psiquiatria adulto e pediátrica no Município de Campo Grande, baixa capacidade do Centro de Especialidades Médicas, hospitais públicos e conveniados ao SUS em reduzir a demanda existente e medidas a serem adotadas pelo Município de Campo Grande para reduzir a demanda atualmente existente.

Campo Grande, MS, 15 de maio de 2019.

DANIELA CRISTINA GUIOTTI

Promotora de Justiça

**DOURADOS****PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2019.00000294-0.****RECOMENDAÇÃO n. 03/2019/10PJ/DOS**

*“EMENTA: Recomenda ao Município de Dourados/MS e Estado de Mato Grosso do Sul que adotem todas as providências de cunho legal, administrativo e operacional imediatas e necessárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a habilitação de prestador de exame de videolaringoscopia, nesta cidade de Dourados/MS ”;*

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata, podendo, para tanto, expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providência cabíveis, tudo na forma do art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, combinado com o art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, em seu art. 196, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que ditas ações e serviços de saúde, organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único – SUS, financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem necessariamente pautar-se pelos princípios vetores da Administração insculpidos no art. 37, caput, da Carta Política, sobretudo no que se refere à eficiência, primando ainda, entre outros preceitos insertos no art. 7º da Lei nº 8.080/90, pela universalidade do acesso, pela integralidade da assistência e pela conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos, assegurada a gratuidade para o usuário nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 8.080/90, em seu art. 6º, inclui, no campo de atuação do SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, para a qual são imprescindíveis os exames com finalidade diagnóstica, a partir

do que é definido o tratamento do paciente;

CONSIDERANDO que, nem poderia ser diferente, afinal, o direito à saúde está inserido no chamado “mínimo existencial”, sendo consequência constitucional indissociável do direito à vida com dignidade, representando prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de grandes enfermidades e de outros agravos, constituindo núcleo irredutível dos direitos fundamentais, de atendimento impostergável e cuja observância deve ser assegurada pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a saúde é um direito fundamental de segunda geração, a conferir ao indivíduo o direito público subjetivo de exigir do ente público prestações sociais positivas. Ou seja, incumbe ao Estado (em sentido amplo) formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde são consequências imediatas da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88). É da própria natureza do ser humano a luta pela preservação dessa dignidade. É algo que lhe é intrínseco, e não concedido pelo ordenamento. Com ela, impede-se seu tratamento como objeto, ou que o tratamento que lhe seja dado não retrate desprezo ao ser humano;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 06.2019.00000294-0, através do Termo de Informação do Senhor E. M. A., a respeito da ausência de prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, do exame de VIDEOLARINGOSCOPIA, ao que se notícia que mesmo é idoso e fora diagnosticado com afonia (CID R91);

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde afirmou que o retrorreferido exame, de fato, não é disponibilizado pela rede pública de saúde desta urbe, sem dar qualquer justificativa para tal;

CONSIDERANDO que, em contato com a esposa do paciente, esta informou que, no dia 11/12/2018, seu marido fora submetido ao exame de ultrassonografia de articulação, contudo ainda necessitava ser submetido ao exame de videolaringoscopia;

CONSIDERANDO que a videolaringoscopia é um exame de grande importância diagnóstica, já devidamente incorporado ao SUS, realizado no consultório por um otorrinolaringologista, com o objetivo de visualizar regiões da cavidade oral, orofaringe, hipofaringe e laringe. Sendo assim, uma importante ajuda no diagnóstico de lesões orgânicas ou funcionais da cavidade oral, orofaringe, hipofaringe, laringe e, em especial, das cordas vocais, servindo para diagnóstico, acompanhamento da evolução e constatação da cura das mais diversas doenças, desde a cavidade oral até a laringe;

CONSIDERANDO que este procedimento serve para diagnóstico, acompanhamento da evolução e constatação da cura das mais diversas doenças desde a cavidade oral até a laringe. Sendo indicado principalmente para Rouquidão ou disfonia por um longo período de tempo; Tosse crônica ou com sangue; Dificuldade ou dor para engolir; Refluxo gastroesofágico; Sensação de globus faríngeo (sensação comum e desconfortável de um caroço na garganta);

CONSIDERANDO que a laringoscopia pode permitir que sejam realizados alguns tipos de intervenções terapêuticas, tais como cauterização de lesões vasculares e retiradas de corpos estranhos. O que vem a permitir o diagnóstico e controle da evolução de algumas patologias como laringites, nódulos vocais pólipos vocais, edema de Reinke, cistos intra-cordais, sulcos vocais, leucoplasias, paralisias, papilomatose laríngea e neoplasias;

CONSIDERANDO que, através de cópia da CI n. 1276/2018, oriunda da Diretoria do Departamento de Gestão Estratégica – SEMS, fora noticiado que esta municipalidade não dispõe em seu quadro de procedimentos o exame videolaringoscopia pois *"os prestadores não têm interesse em participar do processo de Chamada Pública alegando o déficit da tabela SUS, por ser insuficiente para garantir o serviço"*;

CONSIDERANDO que, a despeito do teor do relatado, o gestor local não apresentou nenhuma medida completa e plausível para reversão da deficiência, nem mesmo um plano de trabalho para suprir a falta de prestador em um prazo

razoável e/ou pactuação com outro Município de grande porte para atender a demanda desta região;

CONSIDERANDO que, o gestor da pasta municipal da saúde, por questão de conveniência, ao ser questionado acerca das providências que estariam sendo tomadas quanto ao caso do Senhor E. M. fora apresentada CI oriunda da Central de Regulação Ambulatorial, a qual informou que o paciente fora alocado para a fila de espera para a realização de um exame de ultrassonografia de tireoide (fls. 52/60);

CONSIDERANDO que o gestor estadual, aduz, por sua vez, em desconsideração aos princípios que regem o federalismo cooperativo, que, conforme pactuações realizadas entre os gestores municipais e estaduais, a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados é a responsável gestão do sistema municipal, e compete a ela a coordenação de toda sua rede assistencial – ambulatorial e hospitalar (fls. 84/85);

CONSIDERANDO que a palavra *cooperação*, em sua acepção geral, significa *colaboração, trabalho em conjunto*, e seu uso como qualificação do federalismo não é nenhuma novidade, uma vez que é impossível haver um Estado Federal sem colaboração entre seus entes. Ao próprio conceito de federalismo é inerente determinado grau de cooperação, mesmo que em pequeno nível;

CONSIDERANDO que, todavia, à espécie *federalismo cooperativo* não pode ser designada a simples cooperação genérica entre União e Estados-membros – é muito mais do que apenas isso. Um Estado, ao ter esta característica, significa que possui uma série de formas especiais de relação entre as instâncias estatais, seu fundamento básico é o objetivo nacional do desenvolvimento equilibrado. Os programas que isso visam passam a não mais ser apenas nacionais, mas também regionais e locais, envolvendo os variados entes federados trabalhando de forma conjunta e harmônica em prol da população brasileira.

CONSIDERANDO que, não por outro motivo, o Supremo Tribunal Federal já delineou que “*as transformações sociais mudam, por consequência, as concepções do Estado, inclusive no tocante à sua estruturação, atingindo também a repartição de competências. Determinando-se a igualdade e equilíbrio entre os entes, a Constituição ressalta a necessidade de maximização do exercício destas competências para que o Estado cumpra seu desiderato de pacificação e satisfação social. É este novo olhar que se propõe a partir da nova ordem inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Um olhar voltado para a otimização da cooperação entre os entes federados; um olhar voltado para a maximização do conteúdo normativo dos direitos fundamentais; um olhar voltado para o respeito e efetividade do pluralismo com marca característica de um Estado Federado*” (ADI 5356, Rel. Min. Edson Fachin, Red. p/acórdão Min. Marco Aurélio, julg. em 3.8.2016)

CONSIDERANDO, que, além da ausência de uma solução de curto ou médio prazo para habilitação de prestador, Estado e Município se contradizem no que diz respeito aos motivos desse vácuo. Para o primeiro, seria a falta de profissional, enquanto para o segundo seria a insuficiência remuneratória da tabela SUS, sendo que nenhuma das duas são justificativas aceitáveis para a indisponibilidade do serviço, especialmente à luz do público alvo, composto por pessoas de reconhecida vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, que as modificações administrativas a serem empreendidas para a reestruturação do serviço nesta comarca são impositivas também por observância ao princípio da eficiência previsto no já mencionado art. 37, caput, da Constituição Federal. Efetivamente, ensina Hely Lopes Meirelles que: “*o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.*” (MEIRELLES. Hely lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 98);

CONSIDERANDO, ainda, os ensinamentos da doutrina, no sentido de que “*o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e pode também ser considerado em relação ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados no desempenho da função ou atividade administrativa. (...) “A idéia que decorre do princípio constitucional da eficiência deve abranger tanto o sucesso dos meios (eficiência), como o sucesso dos fins (eficácia), visando atender aquilo que a doutrina contemporânea vem chamando de efetividade administrativa. Isso porque, a efetividade administrativa surge quando se alcançam os resultados através do emprego dos meios adequados”.*

(CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2009. p. 44-45);

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93:

RECOMENDAR ao Município de Dourados/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem, de forma colaborativa, todas as providências de cunho legal, administrativo e operacional imediatas e necessárias, no âmbito do Sistema Único de Saúde para, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, concretizar a habilitação de prestador de exame de *videolaringscopia*, nesta cidade de Dourados/MS

A ausência de observância da medida enunciada impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção aos direitos constitucionais dos cidadãos e à probidade administrativa de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da presente, se os recomendados acolherão ou não a RECOMENDAÇÃO, sob pena de, não adotando as providências, serem manejadas as ações judiciais correspondentes.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades, preferencialmente via email (salvo para os destinatários da recomendação, que devem necessariamente receber o expediente via ofício):

A) Ao Excelentíssimo Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais dos Cidadãos, para conhecimento;

B) Ao CRM-MS– Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, para conhecimento;

C) Ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;

D) Aos Excelentíssimos Secretária Municipal de Saúde de Dourados e Secretário Estadual de Saúde, para conhecimento e providências;

E) Às Comissões de Direitos Humanos e Saúde Pública da OAB/MS – Seccional de Dourados/MS, para conhecimento;

Dourados, 01 de abril de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

### BELA VISTA

---

#### EDITAL Nº 0038/2019/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:  
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001652-9

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Indiana, Nereu Butkevicius Nantes

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Indiana de propriedade de Nereu Butkevicius Nantes e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0039/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001651-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Itaroga, Maria Amélia Vieira Rosa

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Itaroga de propriedade de Maria Amélia Vieira Rosa, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0040/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001650-7

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Alindo Buss e Outra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Ajuricaba de propriedade de Alindo Buss e outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0041/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001649-5

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Limeira, Guido Modelli Junior

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Limeira de propriedade de Guido Modelli Junior, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0042/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS. E ainda no endereço eletrônico:  
<http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001648-4

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Agropecuária Niero LTDA

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Água Azul de propriedade de Agropecuária Niero Ltda, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0043/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001647-3

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Nossa Senhora de Caacupê, Amado Jesus Rodrigues de Oliveira

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Nossa Senhora de Caacupê de propriedade de Amado Jesus Rodrigues de Oliveira e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0044/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001645-1

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Panorama, Suinã Agricultura Ltda

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Panorama de propriedade de Suinã Agricultura Ltda, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0045/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001644-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Redomão, Aramis Galeano Brandão

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Redomão de propriedade de Aramis Galeano Brandão e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0046/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001642-9

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Rio Bonito, Dilceu Freo

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Rio Bonito de propriedade de Dilceu Freo e Outra, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0047/2019/PJ/BVT**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000  
Telefone: (67) 3439-1991, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001641-8

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Fazenda Santa Clara, Eduardo Busatto

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Santa Clara de propriedade de Eduardo Busatto, as margens do Rio Apa.

Bela Vista/MS, 15/05/2019

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

---

**CASSILÂNDIA**

---

**EDITAL N° 0019/2019/01PJ/CLA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia - MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil Público n° 06.2019.00000757-8, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem possa interessar na Rua Sebastião Martins da Silva, n° 800 – Bairro Alto Izanópolis – Cassilândia-MS.

Inquérito Civil Público n° 06.2019.00000757-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Jair Boni Cogo - Prefeito Municipal de Cassilândia-MS

Assunto: Apurar o suposto descumprimento do disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n° 151/2015.

Cassilândia-MS, 15 de maio de 2019

PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Promotor De Justiça

---

**CHAPADÃO DO SUL**

---

**EDITAL 08/2019/1ª PJCS**

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Chapadão do Sul-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado:

Inquérito Civil n° 06.2018.00003074-2

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: SIGILOSO.

Assunto: SIGILOSO.

Chapadão do Sul/MS, 15 de maio de 2019.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**ANAURILÂNDIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.2018.00004161-7**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Anaurilândia

**REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Assunto: Audiência Pública para a prestação de contas de todos os gastos efetuados com os juros do recurso, oriundo do acordo celebrado com a CESP, bem como ouvir sugestões para eventual utilização daqueles.

Data: 03 de junho de 2019; Horário: 16 horas; Local: Centro de Múltiplo Uso, no Quebracho, conforme previsto no artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; no artigo 1º da Resolução n.º 82/2012/CNMP; no artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994; e no artigo 46 da Resolução n.º 15/2007-PGJ, resolve realizar Audiência Pública, nos termos seguintes:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Audiência Pública será realizada com a finalidade de o Município prestar contas de todos os gastos efetuados com os juros do recurso, oriundo do acordo celebrado com a CESP, bem como ouvir sugestões para eventual utilização daqueles.

Art. 2º - Caberá ao Promotor de Justiça de Anaurilândia a condução dos debates, nos termos definidos neste regimento. Parágrafo único - São prerrogativas do Presidente da sessão: a) Designar um ou mais secretários que a assistam; b) Realizar uma apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates; c) Decidir sobre a pertinência das intervenções orais; d) Decidir sobre a pertinência das questões formuladas; e) Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; f) Prorrogar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil; g) limitar o número de inscritos para participação do debate.

## TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - Para participar dos debates, poderá ser feita prévia inscrição pessoalmente no endereço da Promotoria de Justiça de Anaurilândia, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 1001, Anaurilândia/MS, por meio do endereço eletrônico: pjanaurilandia@mpms.mp.br, ou antes do início da realização da audiência pública com o Secretário-Geral ou com pessoa indicada por este. § 1º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos questionadores; §2º O número de inscritos para o debate será limitado a 20 (vinte) pessoas, podendo ser aumentado, a critério da Presidência.

Art. 4º - O(s) a(s) expositores(as) fará(ão) uso da palavra por 5 (cinco) minutos no máximo e os questionamentos aos expositores terão o prazo máximo de duração de 3 (três) minutos, podendo ser aumentado ou diminuído, de acordo com o Presidente: §1º. Para as considerações iniciais poderão fazer o uso da palavra na respectiva ordem: a) O Promotor de Justiça de Anaurilândia; b) O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal falarão cada um por até 5 minutos; c) Secretário Municipal de Finanças; d) Os representantes da Comissão de Acompanhamento da CESP; §2º. Após as considerações iniciais realizadas, o Presidente passará a palavra aos convidados à audiência pública nesta ordem: a) Secretários Municipais; b) Representante da Comissão de Acompanhamento do Recurso da CESP. §3º Encerrada a exposição dos convidados, o Presidente abrirá o debate, passando a palavra aos inscritos junto à Secretaria-Geral, sendo concedido no máximo 05 minutos para considerações e 03 minutos para a realização de perguntas aos convidados; a) as perguntas deverão ser formuladas de forma clara e objetiva, sendo permitida, porém, prévia consideração sobre o assunto a ser questionado desde que não ultrapasse o tempo limite concedido; b) ao convidado questionado será concedido o tempo máximo de 05 minutos para a resposta, devendo esta ser clara e objetiva sobre o questionamento que lhe foi realizado. §4º Ao final dos debates o Presidente da Audiência concederá a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal que terão o prazo máximo de 03 minutos para suas considerações finais; §5º É facultado ao representante do Ministério Público Estadual convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas ou usuários, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência; § 6º Os casos omissos serão resolvidos no ato pela Presidência, constando da Ata.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO:

Art. 5º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização da Audiência Pública.

Art. 6º - A Audiência Pública será realizada no dia 03 de junho de 2019, a partir das 16 horas, na Câmara Municipal, localizada na Avenida Brasil, 1161, Centro, Anaurilândia/MS.

Art. 7º - A Audiência Pública será realizada na forma de exposição e debates orais e, conforme disciplinada neste regimento, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados no transcorrer desta.

Art. 8º - A audiência será presidida pelo Promotor de Justiça de Anaurilândia, o qual irá abrir a Audiência Pública e, após leitura do objeto da sessão, concederá a palavra aos expositores na ordem prevista no §1º do artigo 4º, com

posterior discussão com os interessados presentes, nos termos do § 2º e §3º do artigo 4º;

Art. 9º - Podem participar da Audiência Pública como debatedores quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam interesse geral na questão objeto da audiência ou que, pela experiência profissional e/ou acadêmica, possam contribuir para o esclarecimento do objeto da sessão, mediante convite prévio a ser realizado pela presidência da Audiência Pública. § 1º. As manifestações versarão, obrigatoriamente, sobre assuntos que digam respeito ao objeto da audiência, podendo o presidente advertir o participante quando fizer uso da palavra sobre assunto em desconformidade com a presente disposição e cassar a palavra, na hipótese de insistência em desviar-se dos objetivos da Audiência Pública; § 2º. Não será permitido o uso indevido da palavra para ataque pessoal, incontinência verbal ou manifestação de cunho político/partidário;

Art. 10º - Será emitida declaração de comparecimento pela Promotoria de Justiça ao final da Audiência Pública para os participantes que solicitarem até o início da sessão.

Art. 11º - Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por encerrada a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão, sendo que a ata será lavrada e enviada posteriormente no *e-mail* cadastrado dos participantes em até dez dias após a realização do evento. § 1º. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues à Presidente dos trabalhos durante o trâmite da Audiência Pública; § 2º. A ata será subscrita, no mínimo, pelo Presidente da Sessão, pelo Secretário-Geral na Audiência Pública e por 2 pessoas presentes, representando os demais;

Art. 12º - Ao final dos trabalhos, o representante do Ministério Público efetivará: I - Lavratura de Ata Circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua realização, em atendimento ao previsto no Artigo 49 da Resolução nº 15/2007-PGJ; II - Encaminhamento da Ata da Audiência e seu extrato ao Procurador-Geral de Justiça para ciência, conforme dispõe a Resolução supracitada; III - No caso de surgimento de matérias afetas à atribuição de outra Promotoria de Justiça, encaminhamento das conclusões e respectivos documentos ao Promotor de Justiça com atribuição na área.

### CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE:

Art. 13º - A Audiência Pública será ampla e previamente divulgada pelos meios de comunicação e o extrato do edital publicado no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único – Será solicitada à Assessoria de Comunicação do Ministério Público Estadual, a divulgação da Audiência Pública no site da instituição com o fim de dar a publicidade devida.

Anaurilândia, 15 de maio de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI  
Promotor de Justiça